

Seção IV – Arranjos de Implementação

A – Papéis e Responsabilidades Institucionais dos Órgãos Envoltos na Execução do Projeto

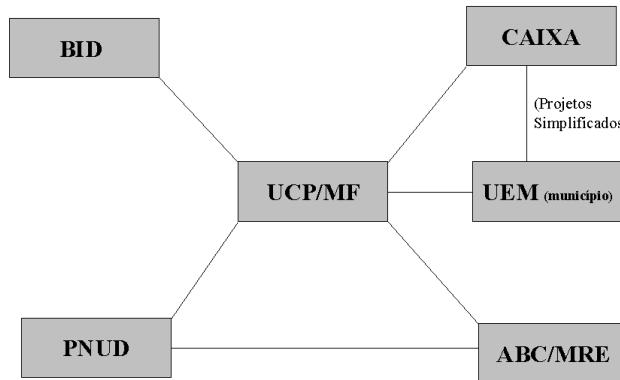
Considerando-se a necessidade de dotar a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda de estrutura compatível com as funções de planejar, executar e controlar o PNAFM, constituiu-se a UCP por meio da Portaria nº 222, de 27 de agosto de 1998, do Ministro da Fazenda. As competências da UCP foram definidas de modo a garantir a execução plena do Programa e assegurar sua continuidade após decorridos o prazo de duração do Programa previsto.

Para o acompanhamento e gestão do Projeto BRA/04/033, a UCP disponibilizará sua equipe de profissionais, composta por técnicos em cargos de comissão, profissionais de carreira e profissionais contratados em caráter temporário, em número de 16 (dezesseis), em consonância com a Lei 8.745/93, por meio de Processo Seletivo Simplificado realizado em fins de 2003. Ademais, a gestão do Projeto BRA/04/033 contará, igualmente, com a estrutura física e operacional da UCP (espaço físico, mobiliário, equipamentos, sistemas e demais facilidades).

Cumpre ressaltar que os profissionais contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado a que se refere o parágrafo anterior terão seus contratos vigentes inicialmente até janeiro de 2006, os quais serão, não obstante, passíveis de prorrogação. São os seguintes os perfis dos referidos profissionais:

Nível	Área de Atuação	Área de Conhecimento	Quant.
I	Administrativa	Nível Médio	04
III	Rede de Computadores	Processamento de Dados, Informática, Engenharia de Rede	01
	Administrativa	Administração, Contabilidade, Direito, Economia	01
IV	Informática	Processamento de Dados, Informática, Análise de Sistemas	03
	Administr.-Financeira	Administração, Contabilidade, Economia, Informática	03
	Gerenciam. de Projetos	Administração, Economia, Contabilidade	02
V	Administr.-Financeira	Administração, Contabilidade, Direito, Economia	02

As partes envolvidas diretamente na execução do Projeto são as seguintes:



Projeto BRA/04/033 - Revisão Inicial “A”
Coordenação do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM
UCP - Unidade de Coordenação de Projetos
Secretaria Executiva - Ministério da Fazenda

UCP/MF – Unidade de Coordenação de Programas do Ministério da Fazenda:

Unidade formalmente criada junto à Secretaria Executiva do MF para: (i) coordenar com o BID as ações pertinentes à elaboração e execução do Programa; (ii) apoiar os Municípios na elaboração dos Projetos Ampliados a serem financiados com recursos do Programa; (iii) coordenar a elegibilidade dos Municípios para participar do Programa, certificando a elegibilidade no caso de Projeto ampliado; (iv) coordenar e autorizar a formalização dos contratos entre os Municípios e a CAIXA; (v) supervisionar a execução desses contratos; (vi) aprovar e coordenar a aprovação de desembolsos; (vii) fomentar e coordenar os esforços de integração das áreas administrativa e fiscal das distintas esferas de Governo, realizando e participando de cursos e conferências; (viii) acompanhar a execução do Programa; (ix) incentivar a troca de informações e experiências relativas aos Projetos, no âmbito nacional e internacional, a fim de otimizar a aplicação de recursos e alcançar economias de escala; (x) coordenar o apoio da CAIXA na elaboração de questionários e documentos dos Projetos Simplificados e na execução de pagamentos diretos aos fornecedores de bens e serviços dos Projetos Ampliados e Simplificados; (xi) prestar assistência técnica e firmar convênios com Associações, Federações e outras entidades sem fins lucrativos, representantes dos municípios; (xii) estabelecer especificações e coordenar avaliação e certificação dos Conjuntos de Sistemas Aplicativos (CSAs), destinados aos municípios com Projetos Simplificados; (xiii) prestar apoio aos organismos internacionais envolvidos nas avaliações periódicas do Programa.

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento: Outorgante do empréstimo.

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento:

Caberá ao PNUD, em conformidade com suas políticas, normas e regulamentos: (i) desenvolver, em conjunto com UCP/MF, as atividades previstas no Documento de Projeto; (ii) processar, por solicitação UCP/MF, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos; (iii) organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com UCP/MF; (iv) preparar, juntamente com UCP/MF, as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento de Projeto; (v) gerenciar os recursos financeiros do Projeto BRA/04/033 seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros; (vi) disponibilizar mensalmente relatórios de execução financeira dos Projetos; (vii) oferecer apoio técnico aos Municípios com os quais sejam firmados Cartas de Acordo no âmbito do presente Documento de Projeto.

ABC/MRE – Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores:

Caberá a ABC/MRE: (i) acompanhar e avaliar as ações decorrentes do presente Documento de Projeto; (ii) monitorar o cumprimento, pelas instituições executoras, de todas as obrigações constantes de sua competência no âmbito deste Documento de Projeto.

CAIXA – Caixa Econômica Federal:

Agente financeiro e co-executor do Programa, responsável pela concessão de sub-empréstimos e pela prestação de assistência técnica aos municípios executores dos Projetos, sob coordenação da UCP, mediante o desenvolvimento das seguintes funções: (i) orientação sobre a aplicação do Regulamento Operativo do Programa (ROP) e sobre a elaboração de Projeto Simplificado; (ii) coleta do Questionário e Projeto Simplificado; (iii) recebimento de termo de adesão e formalização do contrato de sub-empréstimo; (iv) certificação de elegibilidade para os municípios executores de Projetos Simplificados; (v) apoio na supervisão dos procedimentos operacionais de projetos Simplificados; (vi) execução de pagamentos a fornecedores de bens e serviços no âmbito dos Projetos; (vii) emissão de relatórios

financeiros do programa; (viii) emissão de relatórios de acompanhamento da execução de Projetos Simplificados; (ix) cobrança de encargos e amortizações dos sub-empréstimos; (x) solicitação de liberação de recursos financeiros à UCP; (xi) prestação de informações a UCP quanto aos contratos de sub-empréstimos; (xii) avaliação dos Projetos Simplificados junto aos municípios, sob a coordenação da UCP.

UEM – Unidade de Execução Municipal:

Unidade formalmente criada junto às Prefeituras participantes do Programa, para apoiar os municípios nas seguintes atividades: (i) elaboração dos PROJETOS; (ii) coordenação e supervisão da execução dos Projetos; (iii) administração da aplicação dos recursos financeiros.

AI – Agências Implementadoras

O Projeto prevê, além das aquisições de bens e serviços por meio de licitação, a contratação de agências implementadoras na participação da execução do Programa. As agências implementadoras selecionadas para colaborar no Programa PNAFM são: a ESAF (Escola Superior de Administração Fazendária) e a ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) atuando nas áreas de capacitação do Programa respectivamente nas área tributárias e gestão da administração pública, a FJP – Fundação João Pinheiro, detentora e executora da metodologia de elaboração de estudos econômicos e sociais ligados ao Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, juntamente com o PNUD, o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, reconhecidamente classificado como especialista em sistemas de Administração Municipal . A UNISUL por sua expertise em pesquisas voltadas para o desenvolvimento regional e nas atividades de ensino à distância e a UNICAMP pela vocação para a pesquisa e a capacidade de inserção no processo de desenvolvimento nacional.

As agências implementadoras selecionadas têm o papel de apoiar direta ou indiretamente o desenvolvimento das atividades do Projeto BRA/04/033, em particular os componentes relacionados a treinamento e capacitação dos servidores públicos beneficiários da ação direta de modernização das administrações Municipais. Vale ressaltar que o Ministério da Fazenda sempre contou com a parceria da ESAF - Escola de Administração Fazendária e da ENAP para apoiar a operacionalização dos sub-projetos de treinamento específicos das áreas tributária, orçamentária, modelos de gestão da administração federal e realização de seminários sobre os Programas prioritários do Ministério da Fazenda.

Quanto ao IBAM e à FJP, cabe ressaltar que como este Programa de modernização está voltado especificamente para Municípios Brasileiros, as instituições apontadas detêm conhecimento especializado em desenvolvimento regional e municipal, especializando a primeira em gestão municipal e a segunda em indicadores sociais desagregados ao nível de bairros.

No que tange a UNISUL e a UNICAMP, as parcerias estarão voltadas para treinamento das equipes municipais em técnicas de elaboração, gestão e avaliação de projetos, bem como no processo de divulgação e avaliação do PNAFM, além do desenvolvimento de estudos e pesquisas que visem a subsidiar o processo de implementação e avaliação do Programa.

B – Mecanismos de Monitoramento e Avaliação

O Projeto BRA/04/033 será objeto de visitas de monitoramento realizadas ao menos uma vez por ano. Caso necessário, serão realizadas reuniões tripartites, em conjunto com representantes da UCP, da ABC/MRE e do PNUD. Para realização da reunião tripartite, o Projeto deverá preparar e submeter à ABC/MRE e ao PNUD um Relatório de Progresso.

Outros instrumentos de Monitoramento e Avaliação estão previstos, tais como a preparação de Relatório Final, com destaque para os resultados e impactos alcançados pelo Projeto por meio de sua implementação e finalização. Este documento deverá ser encaminhado três meses antes da data de encerramento do Projeto.

A avaliação final do Projeto será decidida de acordo com o Plano Anual de Avaliação do Escritório PNUD, e/ou de acordo com as necessidades do Projeto.

Cronograma de Monitoramento e Avaliação do Projeto BRA/04/033

	2004	2005	2006	2007	2008	2009
I. Execução do Projeto						
1. Preparação/submissão de Relatório de Progresso	–	Abril	Abril	Abril	Abril	–
2. Visitas de monitoramento	<i>Anuais, a serem realizadas até três meses após o recebimento de cada relatório de progresso</i>					
3. Realização de Reunião Tripartite	<i>De acordo com a necessidade, preferencialmente após o recebimento dos relatórios de progresso</i>					
II. Término do Projeto						
1. Preparação/submissão de Relatório Final (Projeto)	–	–	–	–	–	Abril
2. Realização de Reunião Tripartite Final	–	–	–	–	–	Junho
3. Realização de Revisão Financeira Final	–	–	–	–	–	Junho
4. Realização de Transferência de Equipamento	<i>A ser realizada anualmente, após levantamento do inventário do Projeto, sendo facultada a transferência imediata dos bens após seu recebimento definitivo pela Agência Executora, quando assim solicitado</i>					
5. Elaboração de Relatório de Encerramento de Projeto (P.O./PNUD)	<i>A critério do PNUD</i>					
6. Avaliação PNUD	<i>De acordo com o Plano Anual de Avaliação do Escritório PNUD e/ou de acordo com as necessidades do Projeto</i>					

C – Mecanismos de Compartilhamento das Lições do Projeto

Conforme planejado, a UCP realizará atualização contínua do portal Internet do Programa PNAFM (<http://www.fazenda.gov.br/ucp/pnafm/>) com o objetivo de fornecer o histórico e o *pari-passu* do Projeto aos diversos envolvidos e interessados na sua consecução, além de divulgar boas práticas e modelos de soluções técnicas, seja por meio do *website* do Programa (o qual contará com módulos de gestão e divulgação de boas práticas e problemas comuns, entre outros) seja por meio de boletim informativo acerca das ações dos projetos municipais e da Unidade de Coordenação de Programas – UCP, a ser publicado e disponibilizado no *website* do Programa com periodicidade trimestral. Atualmente, já se encontram disponíveis no *site* informações gerais acerca do Programa PNAFM, entre as quais as Resoluções do Senado Federal pertinentes e o Regulamento Operativo do Programa.

Mediante publicação das informações acerca do Projeto BRA/04/033, qualquer cidadão interessado na evolução do Projeto poderá acompanhar sua estratégia de implementação e eventuais correções de rumo. Não obstante, o acompanhamento servirá sobremaneira à confecção dos relatórios de progresso e reuniões tripartites entre a ABC, o PNUD e o Ministério da Fazenda.

A UCP também compartilhará suas experiências, durante as reuniões do Programa que vier a coordenar, com suas contrapartes em âmbito municipal dos Estados participantes.

Seção V – Obrigações e Pré-requisitos

TÍTULO I Do Objeto

Artigo 1º. O presente Documento de Projeto BRA/04/033 – *Coordenação do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)*, firmado sob a égide do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto n.º 59.308, de 23 de setembro de 1964, particularmente no que prevêem o Artigo I, parágrafo terceiro, o Artigo III e o Artigo IV”, tem por objeto apoiar o governo brasileiro na busca de estabilidade macroeconômica por meio de um equilíbrio fiscal auto-sustentável, fundado em uma política pública transparente e eficiente na gestão administrativa, da receita e do gasto público municipal. Para a efetivação desse objeto, a Unidade de Coordenação de Programas do Ministério da Fazenda (UCP/MF), neste ato representada por seu Coordenador, Líscio Fábio de Brasil Camargo, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, em nome do Governo brasileiro, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Embaixador Lauro Barbosa da Silva Moreira, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, neste ato representado por seu Representante Residente, Sr. Carlos Lopes, têm ajustado entre si o presente Documento de Projeto, que contempla atividades financiadas com recursos oriundos do Contrato de Empréstimo n.º 1194/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de Contrapartida Nacional.

Artigo 2º. O Projeto BRA/04/033 apresenta como resultados (*outcomes*):

- Resultado 1. Estruturar meios para os processos de elaboração e aprovação dos projetos municipais.
- Resultado 2. Projetos municipais contratados no âmbito do Programa PNAFM implementados eficazmente.
- Resultado 3. Divulgação, aos beneficiários e à sociedade, de dados acerca da execução físico-financeira, boas práticas, modelos de soluções técnicas e de informações gerais do Programa PNAFM.

Artigo 3º. Principais produtos (*outputs*) esperados da implementação do Projeto BRA/04/033:

- Produto 1.1. Ações com vistas à adesão dos municípios ao Programa, planejadas e implementadas;
- Produto 1.2. Assistência técnica para a elaboração de projetos prestada pela UCP aos municípios;
- Produto 1.3. Mecanismos de acompanhamento e avaliação dos processos de adesão e contratação definidos e implementados;
- Produto 2.1. UCP adequada para a execução do Programa PNAFM;
- Produto 2.2. Modelos de gestão física e financeira atualizados e em operação;
- Produto 2.3. Profissionais da UCP e das UEMs devidamente treinados e aptos para a gestão, o acompanhamento e a avaliação dos projetos e do Programa;
- Produto 2.4. Acompanhamento técnico, avaliação e orientação à execução de projetos, realizados;
- Produto 2.5. Insumos técnicos necessários ao processo de aquisição de bens e serviços pelos municípios, sistematizados e disponibilizados.
- Produto 3.1. Website do Programa PNAFM redesenhado, aperfeiçoado e em operação;
- Produto 3.2. Boletim Informativo sobre as ações dos projetos municipais e da Unidade de Coordenação de Programas – UCP, divulgado periodicamente.

TÍTULO II **Das Instituições Participantes**

Artigo 4º. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

- I. a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada “ABC/MRE”, como instituição responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
- II. a Unidade de Coordenação de Programas do Ministério da Fazenda, doravante denominada “UCP/MF”, como instituição responsável pela execução das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

Artigo 5º. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, doravante denominado “PNUD”, designa seu Escritório no Brasil como instituição responsável pelo desenvolvimento das ações decorrentes do presente Documento de Projeto.

TÍTULO III Das Obrigações das Instituições Participantes

Artigo 6º. Ao Governo da República Federativa do Brasil caberá:

- I por meio da ABC/MRE:
 - a) acompanhar e avaliar as ações decorrentes do presente Documento de Projeto;
 - b) monitorar o cumprimento, pelas instituições executoras, de todas as obrigações constantes de sua competência no âmbito deste Documento de Projeto.
- II por meio da UCP/MF:
 - a) executar as atividades previstas no Documento de Projeto, em colaboração com o PNUD;
 - b) garantir as contribuições financeiras, conforme o Cronograma de Desembolsos refletido no Documento de Projeto e em revisões subsequentes, bem como proporcionar infraestrutura local, informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
 - c) definir, em conjunto com o PNUD, os termos de referência e as especificações técnicas para a contratação de consultores, aquisição de bens móveis e contrato de prestação de serviços;
 - d) propor modificações e ajustes necessários ao bom andamento do Projeto à ABC/MRE e ao PNUD;
 - e) preparar Relatórios de Progresso a serem submetidos à análise dos participantes da Reunião Tripartite Anual entre a Agência Executora, a ABC/MRE e o PNUD, com periodicidade definida na Seção IV (Arranjos de Implementação), item B (Mecanismos de Monitoramento e Avaliação);
 - f) preparar relatórios financeiros e prestações de contas que vierem a ser exigidos pelas instituições financeiras associadas ao projeto.

Artigo 7º. Em conformidade com suas políticas, normas, regulamentos e procedimentos, caberá ao PNUD:

- I. desenvolver, em conjunto com a UCP/MF, as atividades previstas no Documento de Projeto;
- II. processar, por solicitação da UCP/MF, as ações administrativas necessárias à consecução do objeto de que trata este Documento de Projeto, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- III. organizar ações de capacitação de recursos humanos estabelecidas em comum acordo com a UCP/MF;

Projeto BRA/04/033 - Revisão Inicial “A”
Coordenação do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM
UCP - Unidade de Coordenação de Projetos
Secretaria Executiva - Ministério da Fazenda

- IV. preparar, juntamente com a UCP/MF, as revisões orçamentário-financeiras, assim como as revisões do Plano de Trabalho, sempre que necessário, nos termos previstos no Documento de Projeto;
- V. gerenciar os recursos financeiros do projeto seguindo seus procedimentos contábeis e financeiros;
- VI. disponibilizar mensalmente relatórios de execução financeira do projeto.

TÍTULO IV Da Operacionalização

Artigo 8º. O presente Documento de Projeto define, de maneira pormenorizada:

- I. o contexto, a justificativa, a estratégia, os objetivos, os resultados esperados, as atividades, o prazo e o cronograma de execução do projeto;
- II. os recursos financeiros e as respectivas fontes;
- III. os insumos físicos e humanos, nacionais e internacionais, necessários à execução e implementação do projeto;
- IV. o cronograma de desembolsos e de elaboração de relatórios e avaliações;
- V. os termos de referência para a aquisição de bens móveis e serviços.

Artigo 9º. Na implementação Projeto BRA/04/033 “Apoio ao Programa PNAFM”, a execução dos serviços administrativos e financeiros observará as regras e os procedimentos do PNUD atinentes à modalidade de Execução Nacional de Projetos.

Parágrafo Primeiro. As aquisições de bens e contratações de serviços custeados com recursos próprios nacionais serão regidas pelas regras e procedimentos de licitação do Manual de Convergência de Normas Licitatórias do PNUD aprovado pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Segundo. Em caso do Projeto BRA 04/033 “Apoio ao Programa PNAFM” ser financiado com recursos do BID, as solicitações para a aquisição de bens móveis e contratação de serviços, consideradas despesas elegíveis pelo Contrato de Empréstimo n.º 1194/OC -BR, estarão condicionadas aos termos do Acordo de Empréstimo e aos dispositivos complementares de implementação.

TÍTULO V Da Direção e Coordenação

Artigo 10. A UCP/MF indicará ao PNUD e à ABC/MRE os nomes das pessoas respectivamente responsáveis pela Direção e Coordenação dos Projetos.

Parágrafo Único. A UCP/MF designará os responsáveis pela ordenação de despesa do Projeto devendo estes ser integrantes dos seus quadros de pessoal efetivo ou ocupantes de cargos em comissão.

TÍTULO VI Do Orçamento do Projeto

Artigo 11. O valor dos recursos orçamentários deste Documento de Projeto é de **R\$ 14.071.860,00** (quatorze milhões, setenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), correspondente a **US\$ 5.098.500,00** (cinco milhões, noventa e oito mil e quinhentos dólares norte-americanos), calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de julho de 2004 (US\$ 1,00 = R\$ 2,76). Este valor será objeto de ajustes segundo variação da taxa operacional das Nações Unidas durante a vigência do projeto.

- I. Os recursos financeiros citados no *caput* deste Artigo serão apropriados como segue: Classificação Funcional Programática 04.123.1172.1151.0001, Unidade Gestora 170309, no valor de **R\$ 14.071.860,00** (quatorze milhões, setenta e um mil, oitocentos e sessenta reais), em consonância com o respectivo Cronograma de Desembolsos:
 - a) No exercício de 2004: **R\$ 287.065,94** (duzentos e oitenta e sete mil, sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) oriundos da Contrapartida Nacional e **R\$ 2.583.593,50** (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e cinqüenta centavos) oriundos do Contrato de Empréstimo n.º 1194-OC-BR do BID.
 - b) No exercício de 2005: **R\$ 365.899,55** (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinqüenta e cinco centavos) oriundos da Contrapartida Nacional e **R\$ 3.293.095,93** (três milhões, duzentos e noventa e três mil, noventa e cinco reais e noventa e três centavos) oriundos do Contrato de Empréstimo n.º 1194-OC-BR do BID.
 - c) No exercício de 2006: **R\$ 298.354,62** (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) oriundos da Contrapartida Nacional e **R\$ 2.685.191,58** (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e um reais e cinqüenta e oito centavos) oriundos do Contrato de Empréstimo n.º 1194-OC-BR do BID.
 - d) No exercício de 2007: **R\$ 303.201,73** (trezentos e três mil, duzentos e um reais e setenta e três centavos) oriundos da Contrapartida Nacional e **R\$ 2.728.815,59** (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e quinze reais e cinqüenta e nove centavos) oriundos do Contrato de Empréstimo n.º 1194-OC-BR do BID.

- e) No exercício de 2008: **R\$ 152.664,16** (cento e cinqüenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) oriundos da Contrapartida Nacional e **R\$ 1.373.977,40** (hum milhão, trezentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) oriundos do Contrato de Empréstimo n.º 1194-OC-BR do BID.
 - f) O saldo ao final da Assistência Preparatória permanecerá no projeto resultante desde que seja mantido o mesmo número e título da Assistência Preparatória durante sua fase principal, se for o caso.
 - g) O saldo ao final do Projeto poderá ser transferido para projeto(s) com número(s) e título(s) diferente(s) do Documento de Projeto mediante solicitação da UCP/MF e aprovação da ABC/MRE, desde que contemplem objetivos similares.
- II. Dentro da vigência deste Documento de Projeto, observar-se-á o respectivo Cronograma de Desembolso refletido no orçamento do Projeto e nas suas revisões;
- III. Os valores de contribuição da UCP/MF poderão ser suplementados, mediante autorização governamental, por meio de revisões, em conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira da UCP/MF, respeitada a legislação pertinente.

TÍTULO VII Da Administração e Execução Financeira

Artigo 12. A administração dos recursos financeiros de contrapartida nacional, expressos no Artigo 11, será feita pelo PNUD de acordo com as políticas, as normas e os regulamentos financeiros do referido organismo internacional e observará o seguinte:

- I. Os recursos para a execução dos projetos serão depositados em dólares norte-americanos e administrados de acordo com as normas e procedimentos financeiros do PNUD;
- II. A UCP/MF transferirá os recursos previstos no Cronograma de Desembolsos em favor do PNUD, mediante depósito na sua conta no J.P. Morgan Chase Bank, ABA Nº. 021000021, Account Nº 323137830 UNDP Brazil Representative US Dollar Account.
- III. Excepcionalmente, os recursos poderão ser depositados em moeda nacional, mediante a aprovação do PNUD e segundo a capacidade de absorção de moeda local por parte desse Programa. Esses recursos deverão ser depositados em favor de sua conta no Banco do Brasil S/A, Agência 1503-2, c/c 60743-6, Brasília, DF;
 - a) Eventuais variações cambiais resultantes de diferenças em taxas de câmbio serão acrescidas ao ou deduzidas do valor correspondente em US\$ (dólares americanos), a cada depósito, conforme disposto no Capítulo 5, Regulamento 5.04 do Manual Financeiro do PNUD.

Projeto BRA/04/033 - Revisão Inicial “A”
Coordenação do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM
UCP - Unidade de Coordenação de Projetos
Secretaria Executiva - Ministério da Fazenda

- IV. O PNUD não iniciará ou dará continuidade às atividades do Projeto até o efetivo recebimento dos recursos correspondentes, conforme Cronograma de Desembolso do presente Documento de Projeto;
- V. O PNUD procederá à restituição à UCP/MF de eventual saldo de recursos não utilizados e em seu poder, uma vez quitados os compromissos pendentes. Os referidos recursos serão liberados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da revisão final do Projeto;
- VI. Na hipótese da não existência de saldo dos recursos financeiros em poder do PNUD, a UCP/MF reembolsará ao PNUD as despesas por ele realizadas à conta desse instrumento, desde que tais gastos tenham sido prévia e devidamente autorizados pela UCP/MF.

TÍTULO VIII Dos Custos de Operação

Artigo 13. A título de resarcimento de custos operacionais incorridos pelo PNUD em suas atividades de apoio à implementação do presente instrumento serão debitados 3% ao orçamento do Projeto. Este valor será apropriado após certificação dos gastos reais efetuados pelo projeto e será debitado automaticamente conforme sejam efetuados os gastos. Eventuais variações no orçamento total do Documento de Projeto, sobre o qual incidirão os respectivos custos operacionais, serão refletidas em sucessivas revisões orçamentárias. Recibos correspondentes à apropriação dos referidos custos somente serão emitidos por solicitação específica da UCP/MF.

Parágrafo Primeiro. O percentual identificado no *caput* deste Artigo poderá ser alterado em decorrência de modificações na natureza e volume dos serviços solicitados pelas instituições executoras para o desenvolvimento dos projetos, não podendo ultrapassar o valor máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo. Em caso do Projeto ser financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, os custos de operação mencionados no *caput* deste Artigo serão exclusivamente pagos com recursos da contrapartida nacional.

TÍTULO IX Do Pessoal a Contratar

Artigo 14. É de responsabilidade da UCP/MF observar os procedimentos dispostos no Decreto n.º 5.151, de 22 de julho de 2004 (Anexo II) e no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, homologado pela 15ª Vara do Trabalho de Brasília no dia 7 de junho de 2002 (Anexo X).

Parágrafo Único. No caso do Projeto ser financiado com recursos de operações de empréstimo do BID, as normas e procedimentos daquela Instituição Financeira Internacional, bem como as disposições específicas contidas no Contrato de Empréstimo serão também observadas.

TÍTULO X Dos Bens Móveis

Artigo 15. A propriedade dos bens móveis adquiridos com recursos do Projeto será transferida pelo PNUD à Agência Executora imediatamente após o pagamento, mediante o atesto de recebimento definitivo de tais bens pela Agência Executora.

Parágrafo Primeiro. O Diretor do Projeto será responsável pela guarda e conservação dos bens adquiridos no âmbito do Projeto.

Parágrafo Segundo. A Agência Executora compromete-se a colocar os bens para uso exclusivo do Projeto até o final de suas atividades

TÍTULO XI Da Auditoria

Artigo 16. O Projeto será objeto de auditoria anual, realizada por órgão competente indicado pelo Governo brasileiro.

Artigo 17. Os documentos originais pertinentes às atividades e ações desenvolvidas no âmbito deste documento de Projeto estarão à disposição dos auditores na Agência Executora, ente responsável pela guarda dos originais desses documentos no âmbito da execução nacional descentralizada em vigor.

Artigo 18. Caso os originais dos documentos estejam em posse do PNUD, a título de privilégios e imunidade, cópias ficarão igualmente arquivadas no projeto e deverão ser fornecidas quando solicitadas pelos auditores.

TÍTULO XII Da Prestação de Contas e do Relatório Final

Artigo 19. O PNUD prestará contas a UCP/MF dos recursos aplicados em razão deste Documento de Projeto, mediante a apresentação periódica de relatórios de desembolsos à Agência Executora.

Artigo 20. O PNUD obriga-se a apresentar um relatório financeiro final até 60 (sessenta) dias após a revisão final do presente Projeto.

TÍTULO XIII Da Publicação, da Divulgação das Atividades e dos Produtos Gerados

Artigo 21. A UCP/MF ficará encarregada de providenciar a publicação do extrato deste Documento de Projeto e de eventuais Revisões e demais atos decorrentes do previsto no Artigo 8º, no Diário Oficial da União.

Artigo 22. Todos os documentos e informes produzidos durante a execução dos projetos poderão ser divulgados desde que recebida a autorização das instituições participantes, podendo ser estabelecida sua confidencialidade caso solicitado por uma das Instituições Participantes.

Artigo 23. Em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do Projeto, a UCP/MF obrigar-se-á a dar os créditos correspondentes à participação do PNUD. A divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca do PNUD deverá ser objeto de consulta prévia entre as Instituições Participantes.

Artigo 24. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Documento de Projeto, nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

Artigo 25. Os produtos gerados em decorrência da execução do Projeto serão de propriedade da UCP/MF, observado o devido crédito à participação do PNUD.

TÍTULO XIV Da Vigência

Artigo 26. O presente Documento de Projeto entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 30 de junho de 2009, podendo ser renovado pelo mútuo consentimento das Instituições Participantes.

TÍTULO XV Das Modificações

Artigo 27. Mediante o consentimento mútuo entre as Instituições Participantes, o presente Documento de Projeto poderá ser alterado por meio de revisões para adequações financeiras, eventuais ajustes de execução do Projeto, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias.

Artigo 28. Como exceção ao disposto acima, as seguintes revisões poderão ser assinadas unicamente pelo Representante Residente do PNUD:

- I. Revisões para refletir estimativa mais realista de implementação financeira para o ano em curso e reprogramar os recursos remanescentes para o ano vindouro, não apresentando nenhuma alteração no montante total do orçamento;
- II. Revisões obrigatórias anuais que reflitam os gastos efetuados ao longo do ano anterior e não apresentem nenhuma alteração no montante total do orçamento, da vigência ou de natureza substantiva; e
- III. Revisões que reflitam uma prorrogação do prazo de vigência de até seis meses mediante solicitação expressa da UCP/MF e anuência da ABC.

TÍTULO XVI

Da Denúncia, Suspensão ou Extinção

Artigo 29. O presente Documento de Projeto poderá ser denunciado por qualquer uma das Instituições Participantes por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 30. O presente Documento de Projeto poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como quando ocorra:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;
- II - interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;
- III - não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;
- IV - baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC e pelo organismo internacional cooperante;
- V - interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;
- VI - inobservância dos dispositivos do Decreto nº 5.151/04 e da presente Portaria.

Artigo 31. O presente Documento de Projeto poderá ser extinto caso as razões determinantes da suspensão não tenham sido corrigidas.

Artigo 32. As Instituições Participantes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este Documento de Projeto. Com a denúncia, deverão realizar o balanço das respectivas atividades desenvolvidas pelas mesmas até à data de encerramento do mesmo, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de contratos/obrigações em vigência e de eventual resarcimento de recursos.

TÍTULO XVII

Da Avaliação

Artigo 33. É facultada a realização de avaliação externa, que tenha por objetivo mensurar a relevância, eficiência, impacto e sustentabilidade do projeto.

TÍTULO XVII

Dos Privilégios e Imunidade

Artigo 34. Nenhuma das provisões deste Documento de Projeto deve ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidade dispensados ao PNUD por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro.

TÍTULO XVIII

Da Solução de Controvérsias

Artigo 35. As controvérsias surgidas na execução do presente Documento de Projeto serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das Instituições Participantes.

Artigo 36. Em caso de persistirem as controvérsias, os processos de arbitragem deverão ser conduzidos de conformidade com o processo determinado no Artigo VIII, Seção 30, da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

Artigo 37. Para as questões não previstas no presente Documento de Projeto aplicar-se-ão as disposições do “Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho, a Organização das Nações para Alimentação e Agricultura, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Organização de Aviação Civil Internacional, a Organização Mundial de Saúde, a União Internacional de Telecomunicações, a Organização Meteorológica Mundial, a Agência Internacional de Energia Atômica e a União Postal Internacional”, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 2 de maio de 1966, promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1964.